



POLÍTICA SOCIAL DE ACESSIBILIDADE DOS POVOS INDÍGENAS À UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL

Eliane de Fátima Massaroli Metzler Gomes⁵⁸

Leonel Piovezana⁵⁹

Resumo

Neste estudo apresentamos um histórico e as iniciativas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para garantir o acesso e permanência dos Povos Indígenas ao ensino superior, assegurados pela Lei 12.711/2012. Iniciamos com referencial teórico a respeito das políticas sociais e das iniciativas governamentais para garantir direitos à educação para os indígenas. A pesquisa, ainda em andamento, vem sendo realizada mediante participação e consulta às atas das reuniões da Comissão Geral responsável pelo Programa de Acesso e permanência dos Indígenas da UFFS, leitura de documentos que possibilitaram o entendimento sobre a política social para indígenas e as iniciativas da universidade, contrapondo documentos que garantem direitos para o acesso e permanência no ensino superior, com a finalidade de levantar dados, informações a respeito da eficácia do programa, ou seja, se as leis e o programa estão em conformidade com as necessidades dos indígenas para garantir seu acesso e permanência à universidade.

Palavras Chave: Indígena; Acesso; Permanência; Universidade.

1 Introdução

Conforme o art. 1º do Estatuto da UFFS (2010), a UFFS é uma instituição de ensino superior pública e popular, criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009. Abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

A UFFS contava até 2012 com cinco *campi* distribuídos nas cidades de Chapecó, em Santa Catarina, onde fica a sede da instituição, Realeza e Laranjeiras do Sul, localizadas no Estado do Paraná, Cerro Largo e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul. No ano de 2013 foi criado um novo *campus* na cidade de Passo Fundo, também no Rio Grande do Sul.

Com 33 cursos distribuídos em 42 turmas, a universidade prevê para os próximos cinco anos, mais especificamente em 2019, mais de 10 mil estudantes regularmente matriculados. As graduações ofertadas procuram privilegiar as vocações da economia

⁵⁸ Discente do curso *Stricto Sensu* em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó. E-mail: eliane.massaroli@unochapeco.edu.br

⁵⁹ Docente do curso *Stricto Sensu* em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó. E-mail: leonel@unochapeco.edu.br

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



regional, visando o desenvolvimento regional integrado, pela valorização e superação da matriz produtiva e estão, em consonância com a Política Nacional de Formação de Professores do MEC.

A UFFS é uma instituição que nasceu a partir de demanda social, inserida em uma região caracterizada como 'caldeirão dos movimentos sociais', habitada pelos povos de etnia Kaingang, Xockleng, Guarani e Xetá, este último com algumas pessoas distribuídas pelo estado, sem terra demarcada, povos de matizes europeia, africana e asiática. Predominantemente conhecida, ou melhor explicitando, reconhecida como uma região colonizada por pessoas 'brancas', oriundas de imigrações de italianos e alemães. Nesse aspecto, a lei de cotas é tida como conflituosa quando vem atender aos indígenas, caboclos e afro-brasileiros.

Neste artigo trataremos exclusivamente dos indígenas, ingresso e permanência à educação superior, partindo das políticas sociais enfocando a Lei nº 12.711/2012, que estabelece em seu art. 1º que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

O art. 3º determina que, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme o art. 6º da Lei, o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Para tratar do acesso e permanência dos indígenas à UFFS, a instituição publicou a Portaria Nº 385/GR/UFFS/2012, que cria a comissão responsável pela elaboração da política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, substituída em seguida pela Portaria Nº 688/GR/UFFS/2012, que alterou os nomes dos membros. Esta comissão tinha como objetivo garantir o ingresso dos indígenas ao ensino superior, visto que a lei de cotas garantia apenas uma vaga onde pretos, pardos e indígenas disputariam entre si.

Criar uma política específica de ações afirmativas aos indígenas foi a meta da Comissão. Conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012,

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

2 Responsabilidades Legais com a Educação

Piovezana (2014) coloca que com a Constituição Federal de 1988 e, especificamente, a partir da publicação da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ficaram definidas as responsabilidades das diferentes esferas governamentais:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino:

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

(...)

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

(...)

Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

(...)

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

(...)

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



A relevância da existência de estrutura específica para o atendimento da educação escolar indígena é destacada e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 5 de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena na Educação Básica, conforme aponta o Título V, Seção I – Das Competências Constitucionais e Legais no Exercício do Regime de Colaboração:

Art. 24. Constituem atribuições da União:

(...)

III – apoiar técnica e financeiramente os Sistemas de Ensino na oferta de Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa com a participação dessas comunidades em seu acompanhamento e avaliação;

(...)

V – criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, a fim de atender às necessidades escolares indígenas;

(...)

Art. 25. Constituem atribuições dos Estados:

I – ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime (...)

III – criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;

(...)

V – prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;

(...)

O Decreto nº 26 de 1991 transferiu a responsabilidade da Educação Escolar Indígena para o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Essa mudança e o disposto na LDB e na Resolução nº 03/99 CNE/MEC modificaram as responsabilidades e incumbências da FUNAI no âmbito da educação escolar indígena. Por sua vez, o Decreto nº 7778/2012 de reestruturação da FUNAI determina:

Art. 20 – A FUNAI tem por finalidade:

I – proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

(...)

VI – monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

(...)

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



Art. 19 À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável compete:

(...)

VI – monitorar as ações de educação escolar indígena, realizadas pelos Estados e Municípios, em articulação com o Ministério da Educação.

(...)

Art. 21 Às Coordenações Regionais compete:

(...)

XII – monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas.

Observando a legislação, cabe à FUNAI acompanhar as políticas garantindo a especificidade da educação e os direitos dos povos indígenas, além de fortalecer os processos tradicionais de educação.

Aos estados e municípios, quanto a legislação relativa à educação escolar indígena, devem cumpri-la e têm a responsabilidade de executá-la, apoiando-se também nos programas do governo federal, aos quais os estados aderem ou não, tais como o Plano de Metas, Compromisso Todos pela Educação e o Plano de Ações Articuladas que destinou recursos diretamente para a construção de escolas, formação de professores e publicação de material didático para as escolas indígenas.

A responsabilidade das instituições de ensino superior no atendimento ao acesso, permanência dos estudantes indígenas do ensino superior foi reforçada com a publicação da Lei nº 12.416 de 9 de junho de 2011, pela qual ficou alterado o Art. 79 da Lei 9.394 (LDB) com a inclusão do parágrafo 3º, que tem a seguinte redação:

No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

Essa mudança legal responsabiliza as universidades e o MEC no dever assumir plenamente as políticas, programas e ações para o acesso e permanência dos estudantes e, inclusive, desenvolver programas especiais de pesquisa. Existem também programas do governo federal não específicos aos estudantes indígenas, mas que podem e devem ser acessados pelas Universidades para atendê-los. Trata-se do Programa Nacional de Assistência Estudantil Plano (Plano Nacional de Assistência Estudantil e Programa Nacional de Assistência Estudantil no âmbito das instituições federais e estaduais respectivamente) que oferecem assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte,

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



à saúde, inclusão digital, cultural, esporte, creche e apoio pedagógico. As ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

Cabe ressaltar, ainda, a criação em 2006 do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (PROLIND) pela *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão* e MEC que favoreceu os professores indígenas e cursos de Licenciatura Específicos transferindo recursos financeiros para as Universidades Federais, Estaduais e Comunitárias, que passaram a custear a alimentação, hospedagem, material didático e pagamento de docentes.

O Decreto nº 6861/2009, cria a política nacional de Territórios Etnoeducacionais (TEEs), resultado do diálogo entre os Povos Indígenas, Governo Federal, governos estaduais e municipais e a Sociedade Civil, que apontou a necessidade de se reconhecer nas políticas de educação escolar a diversidade cultural e a territorialidade dos Povos Indígenas no Brasil.

A FUNAI, como órgão indigenista oficial, nessa política de competência do MEC, tem o papel de articular a participação das comunidades e organizações indígenas, além de prestar apoio técnico, operacional e de avaliar os processos de implantação dos territórios etnoeducacionais, a partir de um plano de ação pactuado com todos os entes envolvidos.

Como cita Piovezana (2014), a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho assegura direitos fundamentais para a subsistência da vida e a preservação da cultura destes povos. Dentre os princípios e direitos fundamentais previstos, pode-se citar ainda o direito à educação e meios de comunicação. No art. 26 da referida Convenção: “Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros dos povos interessados tenham a oportunidade de adquirir uma educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional”.

Iniciativas governamentais foram introduzidas no sistema político brasileiro nos últimos anos, mas em 29 de agosto de 2012 publicou-se a Lei Nº 12.711, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, reservando no mínimo 50% das vagas, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e estabelecendo um percentual para negros, pardos e índios. O sistema de cotas, que visa a aceleração do processo inclusivo social de grupos à margem da sociedade, tem a finalidade de atender a grupos específicos, que em razão de algum processo histórico depreciativo, não

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



usufruíram das mesmas condições de acesso nas interações com a sociedade.

Com base na Lei de cotas, a UFFS precisou reformular e estudar possibilidades de inclusão social dos povos indígenas ao seu processo seletivo, e com o intuito de possibilitar e promover a participação dos mesmos no processo, procurou construir a política de acesso e permanência, promovendo a participação dos povos indígenas nas discussões realizadas nos três estados da Região Sul, ouvindo-os e adaptando, no que possível, seus instrumentos normativos e regulatórios, para atender e inclui-los na Universidade.

Para elaborar a política voltada ao atendimento educacional universitário dos povos indígenas, precisa-se, num primeiro momento conhecê-los, principalmente para que se possa perceber quais são os desafios a serem superados pela interversidade⁶⁰, considerando o modo de vida, crenças, conhecimentos próprios, respeitando suas características culturais, individuais e coletivas.

3 Ações Afirmativas e Política de Cotas

No Brasil, o sistema de cotas raciais beneficiou negros, pardos e índios. Há ainda as chamadas cotas sociais, para alunos vindos de escolas públicas e deficientes físicos, e cotas mistas, para estudantes negros que estudaram na rede pública de ensino.

A partir do ano 2000, quando foi promulgada a primeira lei sobre reserva de vagas em universidades públicas de que se tem notícia no Brasil, uma série de iniciativas similares começou a surgir nas universidades das diferentes regiões do país. Uma foram direcionadas a um público-alvo definido segundo critérios socioeconômicos, outras segundo critérios étnico-raciais. Conforme LEI Nº. 3.524, de 28 de dezembro de 2000, a adoção de reserva de vagas começa em 2000, com a aprovação da lei estadual 3.524/00 de 28 de dezembro de 2000. Esta lei garante a reserva de 50% das vagas, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino.

Paulino (2008) apresenta a primeira universidade federal a estabelecer ações afirmativas como sendo a Universidade de Brasília (UnB), na forma de cotas para negros e de vagas suplementares para indígenas. Ao contrário das anteriores, a UnB não

⁶⁰ Interversidade para pensar a Universidade para todos, considerando então, o 'outro' ou as tantas culturas e diversidades.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



implementou tais políticas regida por nenhuma lei, mas por resolução de seu próprio Conselho Universitário. Tal experiência posteriormente se tornaria modelar para que outras universidades federais, como a UFPR (BEVILAQUA, 2005).

Nesse contexto que, em abril de 2001, surgiu no estado do Paraná a primeira ação afirmativa de acesso diferenciado à universidade, que tomou como público alvo os povos indígenas. Segundo Paulino (2008), em 18 de abril de 2001 foi publicada no Diário Oficial do Paraná a Lei 13134, sancionada pelo então governador Jaime Lerner depois de aprovada pela Assembleia Legislativa do estado, determinando a criação de três vagas suplementares para cada uma das universidades estaduais paranaenses, a serem ocupadas somente por indígenas.

Ainda em 2001, a Universidade do Estado do Mato Grosso se tornou a universidade brasileira pioneira na formação de professores indígenas em nível superior, por meio da implementação de seu curso de Licenciatura Intercultural. De acordo com Paulino (2008), esta universidade foi a segunda do país a implantar cotas para indígenas, conforme Lei nº. 2.589 de 26 de dezembro de 2002.

Já em 2002, o governo editou a Medida Provisória criando o programa Diversidade na Universidade, que transferiu recursos financeiros da União para entidades que atuassem na área de educação, como escolas e universidades; e implementassem cursos pré-vestibulares ou disponibilizassem bolsas de estudo para pobres, negros e índios.

Em 2004 foi publicado o Projeto de Lei 3627/2004, que Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial, negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior. O Programa Universidade para todos – PROUNI⁶¹, por exemplo, é uma das ações do MEC, possibilitando o ingresso de jovens de baixa renda nas instituições de ensino superior. Os indígenas encontram aqui possibilidades de acesso e inserção universitária. Ao reservar vagas para os afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, o PROUNI caracteriza-se como um importante mecanismo de inclusão social, estabelecendo oportunidades para vencer as desigualdades.

Conforme o manual do PROUNI, o programa tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal

⁶¹Criado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, é coordenado pela Secretaria de Educação Superior (SESU)

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa.

O Projeto de Lei Nº 7200/2006, que rege a reforma universitária do governo Lula da Silva tem na sua Seção V o art. 45, dispõe sobre a implementação de ações afirmativas:

As instituições federais de ensino superior deverão formular e implantar, na forma estabelecida em seu plano de desenvolvimento institucional, medidas de democratização do acesso, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social.

No Art 46, inciso I, da Lei Nº 7200/2006, descreve que os programas de ação afirmativa e inclusão social deverão considerar a promoção das condições acadêmicas de estudantes egressos do ensino médio público, especialmente afrodescendentes e indígenas. Firmam-se como política de governo, estando entre as metas da reforma universitária prevista para o segundo mandato de Lula da Silva.

As ações afirmativas estão em debate nas políticas de educação superior. Gomes (2003, p.27) assim define ações afirmativas:

Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Com o intuito de tornar o processo de inclusão social realmente inclusivo, o governo federal publicou em 29 de agosto de 2012 a Lei Nº 12.711, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, reservando no mínimo 50% das vagas, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e estabelecendo um percentual para negros, pardos e índios.

Para que os indígenas tenham acesso à universidade, é importante conhecer quais são as reivindicações desse povo em relação ao ensino superior. Conforme o documento final da Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2006), são as seguintes as reivindicações dos indígenas em relação ao acesso e permanência no ensino superior:

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



- Que sejam garantidas condições de permanência dos estudantes indígenas do ensino superior por meio de ação específica proposta no PPA – Plano Plurianual, garantindo dotação orçamentária e financeira na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, respectivamente, para apoio à aquisição de material didático, alojamento, à alimentação e ao transporte.
- Que o Governo Federal crie universidades para os Povos Indígenas em todos os estados, com a participação dos mesmos em todas as etapas do processo de criação e implementação, para formar profissionais em áreas indispensáveis, tais como: agronomia, geologia, medicina, direito e outros, de acordo com a necessidade e especificidade de cada povo.
- Que o governo federal, em parceria com a FUNAI, crie e implemente uma política de ensino superior diferenciado para os Povos Indígenas, com orçamento específico, que possibilite acesso dos estudantes indígenas a universidades públicas e privadas, garantindo a permanência desses estudantes através de bolsas de estudo, estágios, projetos, parcerias e convênios.
- Que o MEC e a FUNAI promovam a avaliação permanente, com a participação de liderança e professores indígenas, das ações e programas como o PROUNI, PROLIND e outros, visando garantir mais efetivamente o acesso diferenciado e a permanência de estudantes indígenas no ensino superior.
- Os critérios para acesso dos estudantes indígenas às universidades devem ser estabelecidos por cada povo, com encaminhamento das comunidades para posterior reconhecimento da FUNAI, cabendo ao estudante ter um compromisso com seu povo e conhecer bem sua história.
- O MEC, em parceria com a FUNAI, deverá garantir nas universidades públicas e privadas cursos de licenciatura específicos para professores indígenas, reservando vagas carimbadas para a contratação de professores para esses cursos.
- A União, através da FUNAI e do MEC deverá garantir o apoio financeiro e pedagógico necessário para que os estudantes indígenas de ensino superior, servidores públicos ou não, possam concluir seus estudos, considerando que não há impedimento legal para o exercício deste direito.

Com base nesta conferência, a criação da Lei Nº 12.711/2012, que reserva vagas no ensino superior também para indígenas, pode ser vista como uma forma do governo federal acatar as solicitações dos povos indígenas. A Lei transfere para as instituições públicas o compromisso de cumprir o mínimo. Conforme a Lei de Cotas (2012), em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Decreto 7.824/2012 dispõe sobre os critérios de ingresso para os cotistas, institui os representantes do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das reservas de vagas, e deixa a critério das instituições públicas a criação de políticas específicas de ações afirmativas para reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade, além

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



das cotas previstas na Lei.

4 Política da UFFS com Relação à Lei Nº 12.711/2012

Com a publicação da Lei nº12.711, as universidades iniciaram uma corrida contra o tempo, pois a portaria foi publicada no segundo semestre do ano letivo de 2012 para ser incluída no processo seletivo de ingresso do ano subsequente. A publicação da lei gerou muitas dúvidas, porque não previa procedimentos essenciais para sua implantação, no entanto, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, foram publicados na sequência para esclarecimentos gerais.

A Portaria Normativa nº 18/2012 tratou das disposições gerais, modalidades e condições de reserva de vagas. Estipulou que o cálculo para a reserva de vagas deveria ser feito com base na lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, onde: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas pela IES devem ser reservadas; destes, metade devem ser reservadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública e que fossem oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

O percentual de vagas reservadas para autodeclarados negros, pardos e indígenas deve ser em proporção no mínimo igual à percentagem desta população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Conforme a Lei de Cotas (2012), Lei 12.711, 50% do total de vagas ofertadas pela IES devem ser reservadas; destas, metade devem ser reservadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública e que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. O percentual de vagas reservadas para autodeclarados negros, pardos e indígenas deve ser em proporção no mínimo igual à percentagem desta população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Como as vagas são distribuídas de acordo com o IBGE, e a UFFS tem campus nos três Estados do Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, concluiu-se que, de acordo com a Instituição teria que oferecer apenas uma vaga, por curso, turno e campus, para pardo, preto e indígena, que concorreriam entre si pela vaga reservada.

O Decreto 7.824/2012 dispõe sobre os critérios de ingresso para os cotistas, institui os representantes do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das reservas de vagas, e deixa a critério das instituições públicas a criação de políticas específicas de

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



ações afirmativas para reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade, além das cotas previstas na Lei.

Com relação a lei de cotas, antes mesmo das publicações da Presidência da República e do MEC, a UFFS publicou a Portaria nº 385/GR/UFFS/2012, de 19 de abril de 2012, criando a comissão responsável pela elaboração da política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, substituída em 28 de junho de 2012 pela Portaria nº 688/GR/UFFS/2012, que alterou a composição comissão.

A Comissão foi criada especificamente para discutir e elaborar o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas à UFFS (PIN). Formada por representantes dos cinco campi da UFFS: Cerro Largo, Chapecó, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza, a Comissão teve por finalidade discutir e apresentar às comunidades indígenas e à comunidade acadêmica, ações que fazem referência à inclusão dos povos indígenas na UFFS.

A primeira reunião do grupo de trabalho foi registrada no dia 18 de abril de 2012, para organização e articulação da IES em eventos que tratem dos direitos indígenas. Dois eventos importantes foram realizados no ano de 2012 também com a proposição de integrar as comunidades indígenas às universidades e comunidade acadêmica, que foram o I Congresso Sul Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas (CONSUDI) e o I Encontro sobre diversidade na UFFS.

Na leitura do CONSUDI (2012), explica o objetivo das discussões:

As discussões buscaram alternativas viáveis de acesso e permanência dos indígenas, bem como seu envolvimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão, sob a perspectiva da promoção da inclusão social e étnica. Colaborou para isso a busca de experiências junto a instituições de ensino superior com alguma experiência de política diferenciada de inclusão, e também a atuação na organização do "I Encontro sobre Diversidade na UFFS: Políticas de Inclusão Indígena" e no "I CONSUDI.

O I Encontro sobre Diversidade na UFFS: Políticas de Inclusão Indígena, ocorreu no período entre 29 de maio a 30 de maio de 2012. Este evento teve objetivo de refletir sobre as possibilidades e dificuldades de implantação das políticas de inclusão indígena (acesso e permanência) na UFFS. A atividade discutiu os múltiplos planos que abarcam a inclusão indígena na Universidade, tanto no ensino como na pesquisa e extensão. Para fundamentar a discussão e assessorar as propostas foram convidados pesquisadores de Universidades que já implementaram propostas de inclusão. A Comissão responsável

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



pela Política indígenas da UFFS foi a promotora do evento.

O I CONSUDI aconteceu no período entre 27 a 29 de novembro de 2012, promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Trabalho, Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) e UFFS, que teve como objetivo fortalecer o protagonismo indígena, com vistas a garantir os direitos individuais e coletivos por meio da implementação e acesso às políticas públicas.

O envolvimento nesses eventos e o contato com as comunidades indígenas pelos professores representantes da Comissão em cada região, proporcionaram a comunicação e o diálogo entre IES e os representantes indígenas. A partir de então, construiu-se um documento inicial com o objetivo de assegurar o acesso dos povos indígenas à Universidade. A preocupação da comissão era que, os indígenas concorrendo as vagas reservas conforme as cotas previstas pela Lei nº 12.711, eles concorreriam as vagas com os pardos e negros, e isso não garantiria o ingresso específico de indígenas. Precisam encontrar outra maneira que assegurasse seu ingresso.

Uma das barreiras encontradas para o acesso à universidade é o próprio vestibular aplicado pelas instituições. Conforme Paladino (2012, p 01),

esta dificuldade se deve não só a falhas da instituição, mas também à falta de preparação dos jovens indígenas, que terminam o Ensino Médio sem estar preparados para enfrentar o vestibular. Depois que conseguem ingressar na universidade surgem outras demandas fora e dentro da instituição, entre os quais destacamos, inicialmente, a questão cultural e a dificuldade do índio perante a cultura do não índio, que revela grande divergência no convívio social dentro da academia. O índio sente-se desconfortado diante dos não índios, pois ele se choca com realidades, até então desconhecidas.

Outras preocupações foram registradas entre a Comissão de elaboração do PIN, destacando-se duas: qual deveria ser a forma de ingresso, sendo o ENEM a forma utilizada pela instituição, e como a UFFS poderia garantir a permanência dos indígenas ao ensino superior, considerando os problemas financeiros e as dificuldades que poderão surgir com as mudanças de vida, principalmente com a distância da aldeia e da família.

Conforme relata o Ministério da Educação (2013), em entrevista realizada com estudantes indígenas: “eles sentem as diferenças da vida na aldeia e nas cidades, dizendo que a primeira dificuldade é a de adaptação e a segunda, é a do conhecimento, não que não tenham capacidade, mas porque sofrem o mesmo que todos os estudantes de escolas públicas, visto que as universidades têm um modelo elitista, deixando-os desprotegidos fora de sua origem.

Freitas e Harder (2011, p. 3) observam que:

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



[...] há um conjunto de relatos de estudantes indígenas que ingressam/acessam as universidades públicas brasileiras e logo a seguir enfrentam dificuldades de toda a ordem – administrativas, pedagógicas, políticas, econômicas, interpessoais, etc. –, relacionadas à permanência e manutenção nos cursos. Tais dificuldades indicam idiosincrasias entre a tentativa de efetivação dos direitos relacionados ao reconhecimento da diferença pluralidade étnica e cultural, presentes na sociedade brasileira, e, por outro lado, a ausência de estruturas administrativas e técnicas pedagógicas nas universidades que possibilitem dar consequência, de forma adequada, a essa conjuntura. Exemplo disso está na precariedade de políticas de moradia aos estudantes indígenas e suas famílias que se deslocam aos locais de ensino, ou na inadequação dos calendários letivos aos tempos e espaços dos ritos e das organizações indígenas, em que a presença dos estudantes pode ser considerada de caráter essencial à atualização de seu pertencimento às comunidades de origem.

Cientes que povos de uma região podem ter realidades diferentes de outros, os representantes da comissão de cada campus iniciou um trabalho junto às comunidades indígenas de suas regiões para apresentar a Minuta do PIN à UFFS. Conforme Mol (2013) é importante estabelecer um regime de colaboração na oferta da Educação Escolar Indígena pelos sistemas de ensino, que deverá ser organizado com a participação dos povos indígenas, observando sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades (MOL, 2013).

Esta iniciativa tinha como objetivo ouvir dos indígenas quais eram as principais dificuldades e necessidades referente ao acesso e permanência no ensino superior, mas para isso precisava haver um momento onde eles e a universidade pudessem dialogar. A partir de então se iniciou os agendamentos das reuniões nos campi.

5 Resultados das reuniões com as Comunidades Indígenas

Importante se faz, antes de relatar os resultados das reuniões, destacar qual é a meta e a missão da UFFS:

1. Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;
2. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.
3. Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso (UFFS, 2014, 02).

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



Partindo daí, o grupo de servidores responsáveis pelo PIN, iniciaram os trabalhos com a participação de todos os componentes do grupo em todos os campi da universidade. No dia 11 de dezembro de 2012, no campus Laranjeiras do Sul - PR reuniram-se com o cacique da Terra Indígena Boa Vista, vice cacique da área indígena Rio das Cobras, lideranças e comunidades indígenas, comunidade acadêmica da UFFS, representantes do Núcleo Regional de Educação e da Funai. Neste encontro reuniu-se os dois campi do Estado do Paraná: Laranjeiras do Sul e Realeza, uma vez que a distância entre ambos é de cento e vinte quilômetros.

Nesta reunião, foram registradas as seguintes ponderações dos indígenas: A forma de ingresso pode ser via Enem, mas destacaram a importância de ser mais de uma vaga por curso. Que as vagas sejam distribuídas pelo número de curso do campus, mas para os cursos de interesse das comunidades indígenas. Que as comissões locais e institucionais da UFFS sejam compostas por mais membros indígenas. Sugerem um representante de cada etnia indígena que tenha aluno matriculado, assim como também a participação do cacique. Quanto a CG, que também tenha maior representatividade indígena.

Um aluno indígena da UFFS do campus Realeza, representante da comunidade indígena Rio das Cobras, relatou sua experiência como estudante e comentou sobre a importância de se ter mais de um aluno indígena estudando na mesma turma para facilitar na adaptação. Segundo o ele, “Acabamos sempre tendo que fazer os trabalhos sozinhos”. Paladino (2012), comenta sobre a importante que mais de um aluno indígena participar da mesma turma.

A reunião em Chapecó – SC, foi no dia 12 de dezembro de 2012, registrou-se a presença do cacique e vice cacique da terra indígena Condá, representante do Toldo Chimbangue, representante Guarani do Toldo Chimbangue, representante do Toldo Pinhal, da Terra Indígena Xaçecó, comunidades indígenas, comunidade acadêmica da UFFS, representante da Funai e professores das escolas indígenas Condá e Chimbangue.

As dificuldades relatadas pelos indígenas da região coincidem com as preocupações da UFFS com relação ao acesso e permanência. Indígenas destacaram que o ingresso à universidade pode ser difícil, no entanto, mais difícil é a permanência. Ressaltam a dificuldade que é saírem da aldeia, das suas casas, de suas famílias, para uma cultura diferente, religião e vida diferente da que estão acostumados.

Na reunião de Chapecó, foram registradas as seguintes ponderações dos

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



indígenas: A forma de ingresso via Enem para indígena é um processo muito exclusivo, sugerem o processo seletivo específico. Que a instituição disponibilize mais de uma vaga por curso. Garantia no processo seletivo específico, de ingresso de indígenas do Estado. Recursos financeiros para os ingressantes pelo processo seletivo específico igual aos que ingressam como cotista. Que a comissão local seja composta por mais membros indígenas. Acrescentar na comissão local um representante regional (técnico) da FUNAI.

No dia subsequente a reunião aconteceu no campus da universidade em Erechim - RS, sendo que, além da comunidade acadêmica, indígenas e membros da comissão, estiveram presentes os caciques: da terra indígena Toldo Guarani, acampamento Água Santa, comunidade indígena Mato Preto, representantes das comunidades indígenas Nonoi e Votouro e representante da Funai.

Os representantes indígenas dessa região destacaram a necessidade do vestibular específico e diferenciado. Registrou-se as seguintes sugestões: Que as vagas sejam distribuídas pelo número de curso do campus, enfatizando cursos de interesse das comunidades indígenas. Que as vagas suplementares não estejam vinculadas ao Enem. Criação de cursos especiais por regime de alternância. Moradia estudantil específica para indígenas com infraestrutura adequada para acolher também as famílias dos estudantes, contemplando as necessidades culturais e familiares. Vestibular específico indígena.

As discussões nos campi encerrou no dia 14 de dezembro de 2012 em Cerro Largo – RS. Registrou-se a presença da comunidade acadêmica, indígenas, membros da comissão do PIN, cacique da Reserva Inhacora, Representantes da: Terra Indígena do Guaritá, Aldeia Alvorecer, Comissão Indígena da Universidade Federal de Santa Maria, Funai e Secretaria Especial da Saúde Indígena.

As sugestões dos participantes foram várias: Que as vagas sejam distribuídas pelo número de curso do campus, mas para os cursos de interesse das comunidades indígenas. Criação de cursos especiais por regime de alternância. Moradia estudantil específica para indígenas com infraestrutura adequada para acolher também as famílias dos estudantes, contemplando as necessidades culturais e familiares. Criação de um vestibular indígena bilíngue. Processo seletivo específico e diferenciado como único critério de ingresso indígena, excluindo o Enem. Comissões: excluir representantes da FUNAI e incluir a participação dos caciques. Moradia adequada para convivência entre si, conservando sua cultura e seus costumes. Que a forma de ingresso, prova específica e diferenciada, seja também o critério na pós-graduação. Os profissionais indígenas façam parte da equipe de servidores da instituição. Paridade na composição das comissões, que

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



devem ser consultiva e deliberativa.

Depois de colher todas as sugestões das comunidades indígenas participantes das reuniões no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a Comissão responsável pela elaboração do PIN reuniu-se novamente para discutir todas as informações extraídas das reuniões e verificar a viabilidade de cada uma delas.

6 Documento Final do PIN

Diante das sugestões das comunidades indígenas na construção da Minuta do PIN, inicialmente analisou-se apontamentos realizados por mais de um campus, que possibilitou a percepção dos seguintes itens: vestibular complementar, mais de uma vaga na mesma turma a ser preenchida por indígena, maior representação indígena na CL e ações de permanência.

Com relação a forma de ingresso e o número de vagas por curso, o PIN foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) pela Resolução Nº 33/2013, com o seguinte texto:

Capítulo II - Art. 5º O ingresso dos estudantes indígenas nos cursos de graduação se dará de duas formas:

I - de acordo com o definido através da Resolução nº 6/2012-CONSUNI/CGRAD (Política de Ingresso da UFFS), via Enem/SISU;

II - mediante Processo Seletivo Exclusivo Indígena, com 2 (duas) vagas suplementares por curso, excetuando-se aqueles para os quais a Universidade não tem autonomia para ofertar vagas suplementares;

III - mediante Processo Seletivo Especial, para atender demandas específicas, por meio de aprovação de projeto pelo CONSUNI.

Para acesso aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, o art. 8º do programa reserva duas vagas em cada curso ofertado pela UFFS para candidatos autodeclarados indígenas, classificados no processo seletivo.

No que diz respeito as ações de permanência dos estudantes indígenas de que trata a Resolução Nº 33/2013 – CONSUDI, foram as seguintes:

I - apoio acadêmico (monitoria/tutoria/acompanhamento psico-socio-pedagógico)... ;

II - atenção à formação político-social como acadêmico..;

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



III - promoção da educação das relações étnico-raciais a estudantes, docentes e técnico-administrativos nos diferentes âmbitos da vida universitária...;

IV - celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para auxiliar a permanência dos estudantes indígenas na Universidade;

V - apoio financeiro a estudantes de graduação e de pós-graduação...;

VI - adoção de uma política de moradia estudantil...;

Parágrafo único Os processos de concessão de bolsas e auxílios institucionais deverão prever formas que favoreçam o acesso para os estudantes indígenas, por meio de regulamentação específica.

No Capítulo IV, art. 10 a 14, designa as CG e CL, responsabilizando-as pelo acompanhamento das ações do PIN e pela garantia do bom andamento do Programa. Conforme solicitação dos indígenas, acrescentou-se na CG a representação de estudantes indígenas por etnia e a representação da Coordenação Regional da Funai, enquanto que na CL, prevê a participação de três discentes indígenas, que deverão ser definidos pelos seus pares.

7 Outras Ações da UFFS

As ações afirmativas foram políticas experimentadas como forma de garantir direitos a grupos historicamente excluídos de sua cidadania plena (MOEHLECKE, 2004, p.761).

Conforme Souza (2003), a opção possível para os indígenas acessarem a universidade, nem sempre é a opção desejada e demandada,

Hoje existem muitos jovens indígenas que estão saindo de suas comunidades e aldeias para estudar, principalmente no âmbito da formação universitária, o que é muito salutar para seus locais de origem. É importante que se tenha noção de que qualquer saída desse gênero fragiliza, de início, o vínculo identitário com a sua comunidade, mas é absolutamente possível administrar tal distanciamento e converter a inquietude quanto a isso, colocando a serviço de seu povo tudo o que aprendeu, assim se sentindo realizado e feliz, individual e coletivamente. A rigor, é isso que as comunidades, os povos e as organizações indígenas esperam dos jovens quando partem para estudar (LUCIANO, 2006, p. 25).

No dia 12 de maio de 2014 a universidade realizou o Seminário sobre a Política Indígena da UFFS com o tema Projeto do *campus* indígena. O evento aconteceu no Centro de Eventos de Chapecó, contou com a participação da comunidade acadêmica,

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas
V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014
Chapecó | Santa Catarina | Brasil



representantes do: MEC, SECADI, Funai, CIMI e das comunidades indígenas da região. O evento teve as seguintes mesas de apresentações: Apresentação do projeto de criação de um campus da UFFS em Terra Indígena; Desafios educacionais para as comunidades indígenas Brasileiras e A questão indígena no Brasil e na América Latina.

O evento teve como objetivo o lançamento do projeto sobre o *campus* indígena e abertura das inscrições para as comunidades indígenas que tivessem interesse em ter o campus nas suas terras. A seleção de um local para a construção do *campus* será avaliada por uma comissão específica de docentes da UFFS, entre as comunidades inscritas. As demais tramitações para a concretização do projeto estão tramitando entre os órgãos competentes.

8 Considerações Finais

Conforme Baniwa (2012), estima-se que atualmente mais de 8 mil indígenas encontram-se matriculados e estudando nas IES Federais, estaduais e privadas do país, dos quais, 3 mil são professores indígenas em formação em 26 cursos superiores de Licenciatura Intercultural, com apoio específico e diferenciado no acesso, ingresso e permanência.

Para Faustino, Novak e Cipriano (2013), a criação de uma política efetivamente pública, que extrapole os limites do assistencialismo e reconheça que abrir espaço para os indígenas nas universidades sem eles terem condições materiais efetivas para a sua permanência, não é ação suficiente para a inclusão, podendo, inclusive criar situações de falsas expectativas nas comunidades, e mesmo de preconceito diante dos insucessos desses acadêmicos.

Neste sentido que se faz importante o Programa específico nas universidades para tratar do acesso e permanência dos indígenas, podendo este, diagnosticar problemas pedagógicos, de relacionamento, ou até mesmo financeiro, antes mesmo dele causar a desistência do aluno indígena.

Referencias

AZEVEDO, P. F. **Direito, justiça social e neoliberalismo**. Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2000. Disponível em:

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



<<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/viewFile/80895/84521>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

BACELAR, T. As políticas públicas no Brasil: heranças, tendências e desafios. In: SANTOS Junior, Orlando Alves dos [et al.]. (Orgs.). **Políticas Públicas e Gestão Local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BANIWA, G. **A lei de cotas e os povos indígenas**: mais um desafio para a diversidade. LACED, 2012. Disponível em: <<http://laced.etc.br/site/2012/11/26/a-lei-das-cotas-e-os-povos-indigenas-mais-um-desafio-para-a-diversidade/>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BEVILAQUA, C. B. Entre o previsível e o contingente: etnografia do processo de decisão sobre uma política de ação afirmativa. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, vol. 48, n. 1, p. 167-225, 2005.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. **Decreto Nº 26, de 04 de fevereiro de 1991**. Dispõe sobre a educação indígena no Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 05 fev. 1991. Seção 1, p. 2487.

_____. **Decreto Nº 143, de 20 de junho de 2002**. Aprova o texto da Convenção Nº 169 da Organização do Trabalho sobre os povos indígenas e trabalhos em países independentes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21 jun. 2002. Seção 1, p. 2.

_____. **Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a educação escolar indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais. Brasília: Casa Civil, 2009. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 28 mai. 2009. Seção 1, p. 23.

_____. **Decreto Nº 7.778, de 27 de julho de 2012**. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 30 jul. 2012. Seção 1, p. 7.

_____. **Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 15 out. 2012. Seção 1, p. 16.

_____. **Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Casa Civil, 1973. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21 dez. 1973. Seção 1, p. 13177.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



_____. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

_____. **Lei Nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública *estadual* de ensino em Universidades públicas estaduais. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil. Brasília, 20 dez 2000. Seção 3, p. 16.

_____. **Lei Nº 12.416, de 09 de junho de 2011.** Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para povos indígenas. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil. Brasília, 10 jun. 2011. Seção 1, p. 3.

_____. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 1012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, 30 ago. 2012. Seção 1, p. 1.

_____. **Projeto de Lei Nº 3.627, de 28 de abril de 2004.** Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2014.

_____. **Projeto de Lei Nº 7.200, de 12 de junho de 2006.** Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327390>. Acesso em 04 jun. 2014.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, 15 out. 2012. Seção 1, p.16).

_____. Ministério da Educação. **Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013.** Cria o Programa de Bolsa Permanência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 13 mai. 2013. Seção 1, p.12.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução Nº 3, de 5 de outubro de 1999.** Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de outubro de 1999. Seção 1, p. 52.

_____. Conselho Nacional de Educação **Resolução Nº 5, de 22 de junho de 2012.** Define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena na educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, 6 de novembro de 2012. Seção 1, p. 11.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso.** Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



CARVALHO, A.; AHOUGI, E. **Os Índios do Brasil**. Belo Horizonte: Coleção Pergunte ao José. Ed. Lê, 1987.

CENSO 2012. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=6&i=P&c=3145>>. Acesso em: 02 set. 2013.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Documento Final**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Povos_Indigenas/deliberacoes_1_conferencia_povos_indigenas.pdf>. Acesso em 30 abr. 2014.

CONSUDI. **Iº Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas**. Chapecó, 2012. Disponível em: <<http://consudi.chapeco.sc.gov.br/>>. Acesso em 05 set. 2013.

FAQUIN, E. S.; PAULILO, M. A. S. Políticas sociais e controle social: estratégias de ampliação de direitos humanos. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, V. 12, N. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/10036/8772>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

FAUSTINO, R. C.; NOVAK, M. S. J.; CIPRIANO, S. C. V. A presença Indígena na Universidade: acesso e permanência de estudantes Kaingang e Guarani no Ensino Superior do Paraná. **Revista Cocar**. Belém, vol. 7, n.13, p.69-81/ jan-jul 2013.

FIGUEIREDO, A. C. Princípios de justiça e avaliação de políticas. **Revista Lua Nova**. São Paulo: CEDEC, nº 39, 1997, p. 73-103.

FOLHA ON LINE. **Governo financiará bolsas de estudo para índios, negros e pobres**. Brasília: Folha de São Paulo, 2002. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 30 ago. 2013.

FREITAS, A. E. de C.; HARDER, E. **Alteridades Indígenas no Ensino Superior: perspectivas interculturais contemporâneas**, 2010. Disponível em: <http://www.sistemasmart.com.br/ram/arquivos/21_6_2011_7_57_56.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2013.

FUNAI. **População em Terra Indígena**. Brasília, 2006.

_____. **Educação Escolar Indígena**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/educacao-escolar-indigena?start=6>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

GOMES, J. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, R. E.; LOBATO, F. (Orgs). **Ações afirmativas**. Políticas Públicas contra desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. 18 ed.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



São Paulo: Cortez, 2005

IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_19_completo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014.

LESME, A. **Cotas raciais**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/educacao/sistema-cotas-racial.htm>>. Acesso em 19 set. 2013.

LUCIANO, G. S. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Coleção Educação para todos, 2006. Disponível em: <http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/livros/arquivos/CoLET12_Vias01WEB.pdf>. Acesso em: 04 set. 2013.

MARTINS, C. F. **Políticas sociais no Brasil**. Cadernos da Escola de Educação e Humanidade. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/revista/index.php/educacaoehumanidades/article/viewFile/840/724>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**: São Paulo, n. 117, 2002, p. 197-217.

MORELO, B. **O Curso de Inglês para estudantes Indígenas**: contribuindo para a construção de uma política de permanência da UFRGS. Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

PALADINO, M. Algumas notas para a discussão sobre a situação de acesso e permanência dos povos indígenas na educação superior. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 7, Número Especial, p. 175-195, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

PAULINO, M. **Povos Indígenas e ações afirmativas**: o caso do Paraná. [Dissertação de Mestrado]. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

PEREIRA, J. D. et al. Políticas sociais no contexto neoliberal: focalização e desmonte dos direitos. **Qualit@s** – Revista Eletrônica – Edição especial. 2006. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/download/64/56>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

PASTORINI, A. Quem mexe nos fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão – conquista”. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 53, São Paulo: Cortez, 1997.

PIOVEZANA, L. **Território Kaingang na mesorregião grande fronteira do Mercosul** – territorialidades em confronto. [Tese de Mestrado e Doutorado Desenvolvimento Regional]. Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2010.

_____. **Curso de licenciaturas Intercultural Indígena**. Chapecó: PPC da UnoChapecó, 2014.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL CULTURAS e DESENVOLVIMENTO

II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas

V Colóquio Catarinense de Ensino Religioso

Educação Intercultural em Territórios Contestados

14 a 16 de maio de 2014

Chapecó | Santa Catarina | Brasil



SILVA, M. da C.; ZIMMERMANN, C. R. Concepções neoliberais nas políticas sociais brasileiras. **Revista Espaço Acadêmico** – Nº 64 – Setembro/2006.

SOUZA, A. R. **Reformas educacionais**: descentralização, gestão e autonomia escolar. Educar, Curitiba: Editora UFPR, nº 22, 2003. P. 17/49.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Discussão sobre programa de acesso e permanência dos povos indígenas**. Chapecó. 2012. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/index.php?site=uffs&option=com_content&view=article&id=4305:uffs-finaliza-discussoes-sobre-politica-de-acesso-e-permanencia-de-povos-indigenas&catid=37:noticiasinstitucional>. Acesso 03 set. 2013.

_____. Universidade Federal da Fronteira Sul. **A instituição, perfil e metas**. Disponível em: <<http://www.uffs.edu.br/index.php>>. Acesso em: 04 jul 2014.

_____. **Resolução nº 022/2012**. Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul. Santa Catarina. Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/index.php?searchword=estatuto&ordering=&searchphrase=all&Itemid=820&option=com_search>. Acesso em 19 ago 2014.

_____. **Resolução nº 033/2013**. Institui o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas. Conselho Universitário, 2013. Disponível em: <[http://www.uffs.edu.br/images/prograd/033 - Institui o Progr. Acesso e Perman. Povos Indigenas PIN.pdf](http://www.uffs.edu.br/images/prograd/033_-_Institui_o_Progr._Acesso_e_Perman._Povos_Indigenas_PIN.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Referência:

PIOVEZANA, Leonel; CECCHETTI, Elcio; OLIARI, Gilberto; OLDIGES, Monica M. T. **Anais II Seminário Internacional de Culturas e Desenvolvimento; II Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas; V Colóquio Catarinense do Ensino Religioso**. Chapecó: Argos, 2015, 1995p. [ISBN: 978-85-7897-148-9]